

## HISTÓRIA, CULTURA E O ESTATUTO JURÍDICO DA CAPOEIRA NO BRASIL

Bernardo de Farias Martins

**Resumo:** O presente ensaio tem como objetivo complementar a produção literária existente sobre os aspectos históricos, culturais e, sobretudo, jurídicos, da capoeira no Brasil. Para tanto, após um panorama da literatura sobre a história da capoeira a partir da vinda dos escravizados em navios negreiros, ingressa-se na vivência cultural desse povo – primeiramente escravizado e posteriormente libertado –, para o qual a capoeira permanece sendo forma de luta, resistência, dança e expressão de sua comunidade até os dias de hoje. Por fim, passa-se à organização e sistematização de todo o arcabouço normativo nacional e internacional existente sobre a capoeira e seus mestres, formando o que aqui se denomina “Estatuto Jurídico da Capoeira no Brasil”.

**Palavras-chave:** História. Escravidão. Cultura. Capoeira. Estatuto Jurídico.

### HISTORY, CULTURE AND LEGAL STATUS OF CAPOEIRA IN BRAZIL

**Abstract:** This essay aims to complement the existing literature on the historical, cultural and, above all, legal aspects of capoeira in Brazil. To this end, after an overview of the literature on the history of capoeira since the arrival of slaves on slave ships, we delve into the cultural experience of these people – first enslaved and later freed – for whom capoeira remains a form of struggle, resistance, dance and expression of their community to this day. Finally, we move on to the organization and systematization of the entire national and international regulatory framework on capoeira and its masters, forming what is here called the “Legal Statute of Capoeira in Brazil”.

**Keywords:** History. Slavery. Culture. Capoeira. Legal Status.

## 1 INTRODUÇÃO

*Iê iê iê iê iê  
Arrebentaram a corrente, quebraram a argola  
Iê iê iê iê iê  
Esse povo é valente, esse negro é de Angola*

*Contra a bota de quem manda, o chicote e a pistola  
Eu já dei tesoura e banda  
Rapa, soco, tapa e sola  
Nunca fujo de demanda e nem de remandiola  
Tenho sangue de Luanda, venho da nação de Angola*

*Iê iê iê iê iê  
Arrebentaram a corrente, quebraram a argola  
Iê iê iê iê iê  
Esse povo é valente, esse negro é de Angola*

*Não sou peça de quitanda, nem sou ave de gaiola  
Do jeito que o mundo anda, mais me sinto Quilombola  
Negro não tem vida branda, capoeira é sua escola  
Quem morrer vai pra Aruanda  
Volta pra nação de Angola (...)*

*Trecho do Toque de Angola Dobrada<sup>1</sup>*  
*Autor: Paulo César Pinheiro<sup>2</sup>*

O presente estudo tem como objetivo complementar a produção literária existente sobre os aspectos históricos, culturais e, principalmente, jurídicos, da capoeira no Brasil.

Para tanto, inicia-se a apresentação da pesquisa por meio de seu aspecto histórico, demonstrando que, desde a chegada da nau de Pedro Álvares Cabral no nordeste brasileiro, deu-se partida no cultivo da cana-de-açúcar por meio do uso da mão-de-obra escrava de negros sequestrados da África. Todavia, como resistência a este trabalho em condições desumanas (uso de mordagens, açoites, jornadas de trabalho degradantes e até o decepamento de parte do corpo), surgiu a capoeira, sendo esta a arte segundo a qual se dançava na frente do feitor para disfarçar, mas na ausência deste se convertia a dança em treinamento de luta para uso contra a dominação branca e a busca da fuga para comunidades quilombolas.

Posteriormente, adentra-se à questão cultural que envolve a capoeira e todo o seu plexo de expressão: luta, dança, música, liberdade, reunião, diversão, resistência, alegria e muito mais. Indo além, pretende-se explorar a capoeira para depois do período escravagista, passando pelo período de libertação dos escravizados – mas no qual a capoeira era considerada crime –, até os dias atuais, no qual ela é considerada patrimônio cultural imaterial da humanidade pela UNESCO.

Em seguida, concentramos nossos esforços na organização e sistematização de todo o arcabouço jurídico nacional e internacional incidente sobre a capoeira e seus mestres, formando um núcleo duro e harmônico que aqui se denomina “Estatuto Jurídico da Capoeira no Brasil”.

Por fim, apresenta-se algumas conclusões, no intuito de contribuir de alguma forma para o desenvolvimento do tema.

---

<sup>1</sup> A Associação de Capoeira Angola Dobrada é situada, no estado do Paraná, na Rua Presidente Faria, 372 – 6 – Centro, Curitiba.

<sup>2</sup> Paulo César Pinheiro é compositor e poeta brasileiro, com mais de mil canções gravadas, compostas com cerca de 120 parceiros, que incluem músicos como João Nogueira, Francis Hime, Antônio Carlos Jobim, Ivan Lins, Edu Lobo, Toquinho, Moacyr Luz, Baden Powell e Maria Bethânia. O álbum “Capoeira de Besouro” possui diversos toques de capoeira angola, como este “Toque de Angola Dobrada”, de forma que, em razão da riqueza do material nele contido, seus toques serão utilizados como epígrafes de cada capítulo, a fim de ilustrar em poesia o tema que será debatido no respectivo tópico.

## 2 HISTÓRIA: ENTRE NAVIOS NEGREIROS, ESCRAVIDÃO E O SURGIMENTO DA CAPOEIRA.

*Mãe-África engravidou em Angola  
Partiu de Luanda e de Benguela  
Chegou e pariu a capoeira  
No chão do Brasil, verde-e-amarela*

*É de Angola  
Camará, que me veio essa cantiga  
De Luanda  
É um jogo, é uma dança, é uma briga  
De Benguela  
No Quilombo da Serra da Barriga (...)*

*Trecho do Toque de Benguela  
Autor: Paulo César Pinheiro*

A partir de 1.500, com a chegada da nau de Pedro Álvares Cabral no nordeste brasileiro, os portugueses encontraram um clima semelhante ao de sua terra natal. Isso porque Portugal se localiza no sudoeste da Europa, de modo que se encontra quase na mesma linha latitudinal do nordeste brasileiro. Desde então, os portugueses optaram pela monocultura da cana-de-açúcar, designando o Brasil como território de eminente extração açucareira.

Para o cultivo da cana-de-açúcar, era preciso definir a mão-de-obra que seria empregada. Escolheu-se primeiramente os índios que aqui viviam, considerando a conveniência de não precisar transportar mão-de-obra de além-mar e de terem os nativos conhecimento ancestral sobre as terras cultiváveis. Entretanto, os registros indicam que, apesar de serem competentes e versáteis, os índios apresentavam uma certa “resistência obstinada” aos mandos portugueses, motivo por que estes concluíram que os melhores trabalhadores para a cultura da cana-de-açúcar seriam os negros escravizados<sup>3</sup> da África. Com efeito, sobre o tema, assim leciona Sérgio Buarque de Holanda<sup>4</sup>:

---

<sup>3</sup> A expressão “escravos” vem sendo substituída na literatura pela expressão “escravizados”, como forma de exprimir o caráter obrigatório com que o negro era compelido a vestir a edumentária de escravo. Ser escravo não era uma escolha ativa do povo negro trazido nos navios, mas sim um estado de sujeição a que o português lhe impunha com as mais dolorosas ferramentas. Neste sentido, já adota a expressão “escravizados”, a obra de referência: SCHWARCZ, Lília M.; STARLING, Heloisa M. **Brasil: uma Biografia**. Companhia das Letras, 2015. Assim, se utilizará ao longo deste ensaio a expressão “escravizados”, ao invés de “escravos”.

<sup>4</sup> HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2008, pág. 48.

A abundância de terras férteis e ainda mal desbravadas fez com que a grande propriedade rural se tornasse, aqui, a verdadeira unidade de produção. Cumpria apenas resolver o problema do trabalho. E verificou-se, frustradas as primeiras tentativas de emprego do braço indígena, que o recurso mais fácil estaria na introdução de escravos africanos. (...) Versáteis ao extremo (**os índios**), eram-lhes inacessíveis certas noções de ordem, constância e exatidão, que no europeu formam como uma segunda natureza e parecem requisitos fundamentais da existência social e civil. O resultado eram incompreensões recíprocas que, de parte dos indígenas, assumiam quase sempre a forma de uma **resistência obstinada**, ainda quando silenciosa e passiva, às imposições da raça dominante. (grifos nossos)

É então que se inicia o processo de sequestro e transporte à força dos negros escravizados da África para o Brasil. Sobre este ponto, Gilberto Freyre relata que *“transportam-se da África para o trabalho agrícola no Brasil nações quase inteiras de negros. Uma mobilidade espantosa.”*<sup>5</sup> Para tanto, valem-se os portugueses dos soturnos navios negreiros, nos quais se perfazia o emprego de mordanças, açoites e até do decepamento de partes do corpo como forma de afastar qualquer possível insurreição. Nessa esteira, ao se falar em navios negreiros, é obrigatória a reprodução, ainda que parcial, do célebre poema de Castro Alves, intitulado “O Navio Negreiro”<sup>6</sup>:

(...) Era um sonho dantesco... o tombadilho  
Que das luzernas avermelha o brilho.  
Em sangue a se banhar.  
Tinir de ferros... estalar de açoite...  
Legiões de homens negros como a noite,  
Horrendos a dançar...  
Negras mulheres, suspendendo às tetas  
Magras crianças, cujas bocas pretas  
Rega o sangue das mães:  
Outras moças, mas nuas e espantadas,  
No turbilhão de espectros arrastadas,  
Em ânsia e mágoa vãs!  
E ri-se a orquestra irônica, estridente...  
E da ronda fantástica a serpente  
Faz doudas espirais ...  
Se o velho arqueja, se no chão resvala,  
Ouvem-se gritos... o chicote estala.  
E voam mais e mais...  
Preso nos elos de uma só cadeia,

<sup>5</sup> FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala**: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. São Paulo: Global, 2004, pág. 63.

<sup>6</sup> ALVES, Castro. **O Navio Negreiro**. Domínio público, em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bv000068.pdf>. Acesso em 22/10/2024.

Revista Brasileira de Educação e Cultura – ISSN 2237-3098 <b>Centro de Ensino Superior de São Gotardo</b>	2024 - Vol. 15 - Número 2
<a href="http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura">http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura</a>	rev.edu.cult@cesg.edu.br

A multidão faminta cambaleia,  
E chora e dança ali!  
Um de raiva delira, outro enlouquece,  
Outro, que martírios embrutece,  
Cantando, geme e ri!  
No entanto o capitão manda a manobra,  
E após fitando o céu que se desdobra,  
Tão puro sobre o mar,  
Diz do fumo entre os densos nevoeiros:  
"Vibrai rijo o chicote, marinheiros!  
Fazei-os mais dançar!..."  
E ri-se a orquestra irônica, estridente. . .  
E da ronda fantástica a serpente  
Faz doudas espirais...  
Qual um sonho dantesco as sombras voam!...  
Gritos, ais, maldições, preces ressoam!  
E ri-se Satanás!... (...)

Após a chegada dos escravizados no Brasil, estes foram submetidos a condições de trabalho degradantes, desta vez nos canaviais. Como consequência inevitável, apareceram os primeiros focos de resistência, por meio dos quais os escravizados fugiam em pequenos grupos para o interior das matas e formavam comunidades quilombolas. A respeito, explicam Lilia Schwarcz e Heloisa Starling<sup>7</sup>:

Mas reagiram ao cotidiano violento também de forma violenta, sendo frequentes as fugas – individuais e em massa –, os assassinatos de feitores e senhores, e as insurreições organizadas. A resistência escrava deu origem a mocambos e quilombos guerreiros, surgidos na América portuguesa a partir do século XVI.

É nesse cenário que surge a capoeira, como uma arte brasileira segundo a qual se dançava na frente do feitor para disfarçar, mas na ausência deste se convertia a dança em treinamento de luta para uso contra a dominação branca e a busca da fuga para comunidades quilombolas.

Sobre o tema, é a letra da música “20 do 11”<sup>8</sup> da banda Berimbrown<sup>9</sup>:

Meus ancestrais  
trazidos em navios negreiros

<sup>7</sup> Idem, pag. 132.

<sup>8</sup> Dia da Consciência Negra.

<sup>9</sup> Banda mineira que mistura toques de capoeira com *black music*, como o seu nome sugere.

Muitos morreram de banzo<sup>10</sup> antes de aqui chegar  
A boca secava de sede,  
caíram no samba para a dor passar  
Criaram uma luta nas matas e debaixo do nariz do feitor  
Dançavam prá disfarçar,  
Batuque, São Bento Grande, Santa Maria,  
São Bento pequeno, lúna, Cavalaria<sup>11</sup>.  
É bom e tenho o prazer de dizer sou Afro-brasileiro  
Nossa cultura se expande pelo mundo inteiro  
Tem até europeu tocando berimbau e pandeiro  
Do mundo do açúcar a computadores  
Toca-disco, fax, celular,  
rádio de pilha, desemprego  
Me mande um e-mail prá agente se comunicar  
Do mundo do açúcar a computadores  
Toca disco, fax, celular,  
rádio de pilha, desemprego  
Me mande um e-mail prá gente se aquilombar (...)

Vistas as coisas desta maneira, resta esclarecido que, ao contrário do que se pensa, a capoeira não nasceu na África e foi trazida para o Brasil por meio de navios negreiros. Na verdade, a capoeira é elemento nacional, criado em terras tupiniquins pelos escravizados como forma de resistência e fuga do domínio dos senhores de engenho.

Para aprofundar o tema da capoeira como manifestação cultural brasileira de resistência e arte, passa-se ao capítulo seguinte.

### **3 CULTURA: ACULTURAÇÃO, CONCEITO E CARÁTER LÚDICO-MARCIAL DA CAPOEIRA**

Eu em chão de senzala não fico  
Me tira daqui, tico-tico  
É no pé, é na asa, é no bico  
Me tira daqui, tico-tico

Pau que dá em Francisco, dá em Chico  
Me tira daqui, tico-tico  
Quando o galo cantar eu me pico  
Me tira daqui, tico-tico

Camará, ninguém dá tombo  
Num guerreiro de Guiné  
Vamo embora pro quilombo  
Lá de Ilha de Maré

Não nasci pra capacho de rico

<sup>10</sup> Michaelis Dicionário, online – “Banzo”: Depressão profunda que atacava os negros trazidos da África para o Brasil como escravos.

<sup>11</sup> São Bento Grande, Santa Maria, São Bento Pequeno, lúna e Cavalaria são toques de capoeira.

Me tira daqui, tico-tico  
Não sou besta de carga ou jerico  
Me tira daqui, tico-tico

Capoeira escondido eu pratico  
Me tira daqui, tico-tico  
Pra lutar com feitor e milico  
Me tira daqui, tico-tico

Todo mundo é rei sem trono  
Não se vive na corrente  
Passarinho não tem dono  
Nem gente é dono de gente (...)

Trecho do Toque de Tico-Tico  
Autor: Paulo César Pinheiro

Tomando a reboque o final do capítulo anterior, ao contrário do que muitos acreditam, a capoeira não surgiu na África e posteriormente migrou para o Brasil por meio de navios negreiros, mas sim foi criada originalmente em nossas terras, sendo produto do que se chama “aculturação”.

A “aculturação” é o nome que a antropologia dá ao produto da miscigenação cultural entre vários povos – no Brasil, houve miscigenação entre os povos portugueses, indígenas e africanos –, dando ensejo a uma nova cultura, original e independente<sup>12-13</sup>, a cultura brasileira. E assim foi o que ocorreu por aqui com a capoeira, que nasceu em terras brasileiras pelos povos africanos escravizados, mas posteriormente à influência indígena e portuguesa, sendo portanto manifestação típica de aculturação, por meio da qual os negros escravizados mostravam resistência à dominação branca, eventualmente com fuga para as comunidades quilombolas.

Os quilombos eram, além de local de refúgio para escravizados em fuga, centro de promoção da cultura e crença da comunidade quilombola. Neste sentido, a capoeira se manteve preservada como rito e costume da população escravizada dentro dos quilombos.

Sobre o assunto, Carlos Eugênio Líbano Soares ensina que<sup>14</sup>:

(...) Este fato consolida-se ao observar a criação de lugares “clandestinos”, denominados como quilombos, onde muitos escravos, à época, a fim de conseguir preservar sua cultura e suas crenças, ali permaneciam e exerciam suas práticas

<sup>12</sup> RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil**. São Paulo: Companhia das letras, 2008, pág. 115.

<sup>13</sup> HOEBEL, E.; FROST, E. **Antropologia cultural e social**. 2. ed. São Paulo: Cultrix, 1984, pág. 49.

<sup>14</sup> SOARES, Carlos Eugênio Líbano. **A capoeira escrava e outras tradições rebeldes no Rio de Janeiro**. Campinas: Unicamp, 2001.

culturais, entre elas, a própria arte da capoeira, no intuito de promover a manutenção de seus ritos e costumes.

O conceito de “capoeira” é plúrimo. Para a Enciclopédia Escolar Britannica, capoeira é<sup>15</sup>:

uma arte marcial brasileira inventada pelos negros bantos trazidos da África para o Brasil como escravos. A capoeira é uma luta, mas pode ser apenas um esporte. Ela costuma ser acompanhada de um tipo específico de música feita por tambores e berimbau, instrumento intimamente associado à capoeira.

Já para o Dicionário Michaelis, capoeira é<sup>16</sup>:

Espécie de jogo, luta ou dança, ou de luta dissimulada sob a forma de dança, em que dois parceiros executam movimentos rituais circulares e descendentes, em esquiva, regidos pelo toque de berimbau. Foi introduzida no Brasil pelos escravos negros vindos de Angola, mas seus elementos foram reelaborados aqui, espalhando-se inicialmente pelo Recife, Salvador e Rio de Janeiro.

Sobre a polissemia do conceito de “capoeira”, Cesar Barbieri assim sintetiza<sup>17</sup>:

Esses homens que em nenhum momento se renderam aos brancos, deram surgimento à Capoeira: uma linguagem polissêmica que, como uma das contradições do processo de dominação, representou importante elemento para a preservação da identidade sócio-cultural, consolidada no cotidiano de origem do negro-africano, para a luta pela sobrevivência física, sendo o corpo vivo do seu repertório cultural, e ao mesmo tempo, uma das principais armas contra o opressor, e, como síntese, elemento chave no processo de (re)criação cultural.

Por fim, é valiosíssima a contribuição de Gilberto Gil, em discurso proferido na ONU, no período em que era Ministro da Cultura, sobre a capoeira e seus diversos matizes<sup>18</sup>:

A capoeira é uma afirmação existencial do povo negro no contexto do escravagismo e do racismo de dominação presentes em momentos diversos da sociedade brasileira. No jogo de gingas e na mandala da roda da capoeira está a história do povo negro na diáspora. O humanismo é a raiz da capoeira. Ela educa, ensina o respeito, dá sentido à mente e ao corpo, cria auto-estima nos seus praticantes – dá sentido à vida do seu povo. (...) A capoeira deixa entrever em cada gesto o jogo de lendas e histórias heróicas do martírio do povo negro no Brasil. Chegou o momento

<sup>15</sup> Enciclopédia Escolar Britannica, 2014, online.

<sup>16</sup> Dicionário Michaelis, online.

<sup>17</sup> BARBIERI, Cesar. **Um jeito brasileiro de aprender a ser**. Brasília: DEFER, Centro de Informação e Documentação sobre a Capoeira (CIDOCA/DF), 1993, pág 24.

<sup>18</sup> GIL, Gilberto. Discurso em homenagem a Sérgio Vieira Mello. Genebra, 2004. Disponível em: <https://abadacapoeiraentornogo.blogspot.com/2010/12/discurso-de-gilberto-gil-na-onu.html>. Acesso em 24/10/2024.



de potencializar essa prática cultural milenar, vista apenas como esporte. Que possamos nós, em vez de desapropriar, valorizar essa base cultural imensurável. Que possamos aprender com a Capoeira que nos mantém íntegros e integrais nessa grande salada global de etnias. Que possamos jogar sem a mancha da submissão. Que possamos gingar para dar o drible no controle que tenta unificar a cultura do mundo pela imposição do único. A capoeira está entre as grandes contribuições do Brasil ao imaginário do mundo.

Assim é que, seja qual conceito se adote, o que se pode constatar é que foi pela vivência cultural desse povo – primeiramente escravizado e posteriormente libertado, mas ainda vivendo sob condições desumanas durante tempo significativo –, que a capoeira nasceu e permaneceu, até hoje, como forma de luta, resistência, dança e expressão de sua comunidade.

Sobre as diferentes fases da capoeira, ensina Nestor Capoeira que a história da capoeira é segregada em três períodos, sendo estes: escravidão, marginalidade e ensino nas academias. Com efeito, para o autor, as coisas se organizam assim<sup>19</sup>:

É costume dividir sua história em três períodos: escravidão, marginalidade e ensino nas academias.

Esta divisão – embora simplista e superficial – tenta dar em poucas palavras uma visão panorâmica cujo maior mérito é ressaltar a força, a capacidade de adaptação e sobrevivência, e a resistência – inacreditáveis – da capoeira.

**ESCRavidÃO:** A capoeira – uma forma de luta – teria se disfarçado em dança para iludir e contornar a proibição de sua prática por parte dos feitores e senhores de engenho.

**MARGINALIDADE:** Após a abolição da escravatura, em 1888, ex-escravos capoeiristas não teriam encontrado lugar na sociedade e caíram na marginalidade, levando consigo a capoeira, que foi proibida por lei.

**ACADEMIAS:** Na década de 1930 foi revogada a lei que proibia sua prática e abriram-se as primeiras academias em Salvador: a capoeira saiu das ruas – e da marginalidade – e começou a ser ensinada e praticada em recinto fechado.

Nesse contexto, pode-se portanto constatar o caráter “lúdico-marcial” da capoeira em todas as suas formas de expressão: luta, dança, música, liberdade, reunião, diversão, resistência, alegria e muito mais; onde o caráter lúdico se mistura com o caráter marcial.

No capítulo seguinte, pretende-se tratar o enquadramento jurídico da capoeira durante os três períodos apontados por Nestor Capoeira, de modo a perpassar os períodos escravagista, de libertação dos escravizados – mas no qual a capoeira era considerada crime –, até os dias atuais, no qual ela é praticada livremente nas academias, fundações e associações e é considerada patrimônio cultural imaterial da humanidade pela UNESCO.

<sup>19</sup> CAPOEIRA, Nestor. **Capoeira**: os fundamentos da malícia. Rio de Janeiro: Record, 1998, pág. 15.

#### 4 O ESTATUTO JURÍDICO DA CAPOEIRA NO BRASIL: DE CRIME A PATRIMÔNIO IMATERIAL DA HUMANIDADE.

“Camará vem jogar de Angola  
Camará no terreiro grande  
Camará minha grande escola  
Camará foi filho de Gandhi

Eu não quero o teu dinheiro  
Nem o bem que tu possuis  
Eu sou quero companheiro  
Aquilo a que eu faço jus (...)”

Trecho do Toque de Angola  
Autor: Paulo César Pinheiro

Durante o período escravagista e no qual ainda não havia previsão legal de que a capoeira seria crime (1.500 a 1.829), os escravizados eram considerados mercadorias do senhorio, e não homens sujeitos de direito, de forma que, diante da não previsão no direito positivo de sanção a ser aplicada pelo Poder Público sobre os escravizados praticantes de capoeira, o que prevalecia era um sistema de livre punição por parte dos senhores de engenho e seus feitores, punições estas que iam do açoite ao decepamento de partes do corpo.

Entre 1.830 e 1.889, o Código Penal do Império vigeu com a previsão de crime de *vadiagem* no seu art. 295, tendo como pena a prisão com trabalho por oito a vinte e quatro dias. Nesse período da história, escravos e ex-escravos capoeiristas foram perseguidos e punidos pelo Estado sob o enquadramento no referido crime de *vadiagem*.

Prosseguindo, importante registrar que a abolição da escravidão ocorreu em 1.888, de modo que até 1.889 o cenário dos ex-escravos era o relatado no parágrafo anterior, ou seja, de perseguição e possibilidade de prisão pelo cometimento do crime de *vadiagem*. Já a partir do Código Penal da República dos Estados Unidos do Brasil de 1.890, previu-se o crime de *capoeiragem* no art. 402, cuja pena foi aumentada para prisão de 2 a 6 meses.

Portanto, no período de 1.890 a 1.937, ano em que a capoeira deixou de ser crime<sup>20</sup>, são válidas as palavras de Nestor Capoeira transcritas no capítulo anterior, no

<sup>20</sup> “A história da capoeira no Brasil”. Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/a-camara/programas-institucionais/experiencias-presenciais/parlamentojovem/noticias\\_para\\_voce/a-historia-da-capoeira-no-](https://www2.camara.leg.br/a-camara/programas-institucionais/experiencias-presenciais/parlamentojovem/noticias_para_voce/a-historia-da-capoeira-no-)



IV democratização do acesso aos bens de cultura;  
V valorização da diversidade étnica e regional.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e **imaterial**, tomados individualmente ou em conjunto, **portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:**

**I - as formas de expressão;**

**II - os modos de criar, fazer e viver;**

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de **inventários**, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º **Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.**

§ 6º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida;

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados.

Trata-se de normas gerais, de envergadura constitucional, que determinam que o Estado brasileiro proteja as manifestações das culturas afro-brasileiras, constituindo como patrimônio cultural nacional, dentre outros, os bens de natureza imaterial que façam referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. Por fim, dispõe que ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos. A capoeira – e toda sua ancestralidade – está portanto abarcada pela proteção da Constituição Federal.

Hierarquicamente abaixo da Constituição Federal, mas acima das leis ordinárias, estão os tratados que versam sobre direitos humanos e que não foram aprovados no Brasil

de acordo com os requisitos do art. 5º, §3º, da Constituição Federal<sup>21</sup>. Tais tratados têm status de norma *supralegal*, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal<sup>22</sup>.

Nessa conformidade, entendemos que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional de Direitos Econômicos Sociais e Culturais e o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos têm status de normas *supralegais*, uma vez que dispõem sobre direitos humanos e não foram aprovados no Brasil de acordo com os requisitos do art. 5º, §3º, da Constituição Federal. Estes tratados internacionais reconhecem como direitos fundamentais a proteção das minorias étnicas e todas as formas de exercício de sua cultura, como é o caso da capoeira. Ainda sobre o status dos mencionados tratados, mesmo que não se lhes reconheça a natureza *supralegal*, eles permanecem protetores da capoeira, mas sob status de lei ordinária.

Quanto à legislação ordinária e à legislação infralegal, primeiramente foi editado o Decreto 3.551/2000, que instituiu o “*Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro*” e que devem permanecer sob a curadoria do IPHAN. Por força do referido Decreto, em 2007, o IPHAN, por meio de Inventário para Registro e Salvaguarda da Capoeira como Patrimônio Cultural do Brasil, seguido de Processo de Registro da Capoeira no Departamento de Patrimônio Imaterial – DPI, procedeu à inscrição da *roda de capoeira* no Livro das Formas de Expressão e o *ofício dos mestres da capoeira* inscrito no Livro dos Saberes. A capoeira está, então, reconhecida como patrimônio cultural imaterial do Brasil pelo Governo Brasileiro. Já em 2014, a *Roda*

<sup>21</sup> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) § 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

<sup>22</sup> (...) desde a adesão do Brasil, sem qualquer reserva, ao Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (art. 11) e à Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de São José da Costa Rica (art. 7º, 7), ambos no ano de 1992, não há mais base legal para prisão civil do depositário infiel, pois o caráter especial desses diplomas internacionais sobre direitos humanos lhes reserva lugar específico no ordenamento jurídico, estando abaixo da Constituição, porém acima da legislação interna. O status normativo supralegal dos tratados internacionais de direitos humanos subscritos pelo Brasil, dessa forma, torna inaplicável a legislação infraconstitucional com ele conflitante, seja ela anterior ou posterior ao ato de adesão. Assim ocorreu com o art. 1.287 do Código Civil de 1916 e com o DL 911/1969, assim como em relação ao art. 652 do novo Código Civil (Lei 10.406/2002). [RE 466.343, rel. min. Cezar Peluso, voto do min. Gilmar Mendes, j. 3-12-2008, P, DJE de 5-6-2009, Tema 60.]

Revista Brasileira de Educação e Cultura – ISSN 2237-3098 <b>Centro de Ensino Superior de São Gotardo</b>	2024 - Vol. 15 - Número 2
<a href="http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura">http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura</a>	<a href="mailto:rev.edu.cult@cesg.edu.br">rev.edu.cult@cesg.edu.br</a>

de Capoeira ganhou o reconhecimento internacional da UNESCO como Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade<sup>23</sup>.

O reconhecimento da capoeira como patrimônio cultural imaterial do Brasil e patrimônio cultural imaterial da humanidade é de suma importância para que esta atividade seja inserida na rota de políticas públicas nacionais e internacionais de fomento à cultura, inclusive com a obtenção de recursos financeiros para sua promoção.

Prosseguindo à análise da legislação ordinária, a Lei 12.288/10 instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, o qual previu no art. 20 e no art. 22 disposições sobre a capoeira. *In verbis*:

Art. 20. O poder público garantirá o **registro e a proteção da capoeira**, em todas as suas modalidades, como **bem de natureza imaterial e de formação da identidade cultural brasileira**, nos termos do art. 216 da Constituição Federal. Parágrafo único. O poder público buscará garantir, por meio dos atos normativos necessários, a preservação dos elementos formadores tradicionais da capoeira nas suas relações internacionais.

Art. 22. A **capoeira** é reconhecida como desporto de **criação nacional**, nos termos do art. 217 da Constituição Federal.

§ 1º A atividade de capoeira será reconhecida em todas as modalidades em que a capoeira se manifesta, seja como **esporte, luta, dança ou música**, sendo livre o exercício em todo o território nacional.

§ 2º **É facultado o ensino da capoeira nas instituições públicas e privadas pelos capoeiristas e mestres tradicionais, pública e formalmente reconhecidos.**

Vê-se que o Estatuto da Igualdade Racial dispõe que o Poder Público garante o registro e a proteção da capoeira, sendo esta bem de natureza imaterial de criação nacional, bem como faculta o ensino da capoeira em instituições públicas e privadas pelos capoeiristas e mestres tradicionais, e não somente por professores de educação física.

Em harmonia com o art. 22 supra, existe a Lei 10.639/03, que alterou a Lei 9.394/96, que estabeleceu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para tornar obrigatório nas redes de ensino públicas e privadas a “História e Cultura Afro-Brasileira”, senão vejamos:

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de **ensino fundamental e médio, oficiais e particulares**, torna-se **obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira**.

<sup>23</sup>

Disponível

em:

<http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/2093#:~:text=Em%202014%2C%20a%20Roda%20de,Patrim%C3%B4nio%20Cultural%20Imaterial%20da%20Humanidade>. Acesso em: 26/10/2014.

Revista Brasileira de Educação e Cultura – ISSN 2237-3098 <b>Centro de Ensino Superior de São Gotardo</b>	2024 - Vol. 15 - Número 2
<a href="http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura">http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura</a>	rev.edu.cult@cesg.edu.br

§ 1o O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, **a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional**, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2o Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como 'Dia Nacional da Consciência Negra'.

Todavia, conforme matéria de Camila Medroa para a revista Humanista, vinculada à Universidade Federal do Rio Grande do Sul<sup>24</sup>, a Lei 10.639/03 completou 15 anos na educação Brasileira ainda com dificuldades de implantação. Dentre outros fatores para a não observância da lei, está a falta de fiscalização por parte do Poder Público. Sem esta fiscalização, a aplicação da Lei 10.639/03 tem se limitado a tratar da igualdade racial somente na Semana da Consciência Negra, sem a inclusão da capoeira entre as práticas culturais a serem ministradas no curso do ano letivo.

Por fim, quanto à institucionalização da capoeira, hoje ela vem sendo ensinada em academias, fundações e associações. Sem nos aprofundarmos nas diferenças legais e doutrinárias existentes entre estes institutos, temos, de maneira geral, que: as academias são empresas privadas, sendo o ensino da capoeira efetuado com o objetivo legítimo de perseguir o lucro (art. 981 e seguintes do Código Civil); já as fundações também são pessoas jurídicas privadas, mas o ensino da capoeira é efetuado com o objetivo de promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico (art. 62, II, do Código Civil), sem finalidade lucrativa; no mais, as associações também são pessoas jurídicas privadas, sendo o ensino da capoeira efetuado com o objetivo geral de união de pessoas que se organizam para fins não econômicos (art. 53 do Código Civil).

Desta forma, procedeu-se neste capítulo final à organização e sistematização de todo o arcabouço normativo nacional e internacional incidente sobre a capoeira e seus mestres, formando uma rede normativa que aqui se acredita ser útil denominar de “Estatuto Jurídico da Capoeira no Brasil”.

<sup>24</sup> MEDROA, Camila. “Lei 10.639 completa 15 anos na educação Brasileira ainda com dificuldades de implantação.” Humanitas. Jornalismo e Direitos Humanos. Porto Alegre, 10 set. 2018. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/humanista/2018/09/10/lei-10-639-completa-15-anos-na-educacao-brasileira-ainda-com-dificuldades-de-implantacao/> Acesso em: 26/10/2024.

Revista Brasileira de Educação e Cultura – ISSN 2237-3098 <b>Centro de Ensino Superior de São Gotardo</b>	2024 - Vol. 15 - Número 2
<a href="http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura">http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura</a>	<a href="mailto:rev.edu.cult@cesg.edu.br">rev.edu.cult@cesg.edu.br</a>

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como delimitado no início deste ensaio, este estudo teve como objetivo complementar a produção literária existente sobre os aspectos históricos, culturais e, principalmente, jurídicos, da capoeira no Brasil.

Em primeiro lugar, sobre os aspectos históricos, após investigação literária, concluiu-se que a história da capoeira no Brasil teve início com a diáspora de negros africanos escravizados e sequestrados por portugueses para trabalharem na monocultura da cana-de-açúcar em terras tupiniquins. Com este propósito, valeram-se os portugueses dos soturnos navios negreiros, nos quais se perfazia o emprego de mordaças, açoites e até do decepamento de partes do corpo como forma de afastar qualquer possível insurreição. Tais condições de vida degradantes foram estendidas para o labor nos canaviais, onde surgiram os primeiros focos de resistência. É nesse cenário que surge a capoeira, como a arte brasileira segundo a qual se dançava na frente do feitor para disfarçar, mas na ausência deste se convertia a dança em treinamento de luta para uso contra a dominação branca e a busca da fuga para comunidades quilombolas.

Em segundo lugar, sobre os aspectos culturais, estes foram abordados sob três vieses: aculturação, conceito e caráter lúdico-marcial da capoeira. Aculturação é o nome que a antropologia dá ao produto da miscigenação cultural entre vários povos, dando origem a uma nova cultura, original e independente. Isto foi o que ocorreu com a capoeira, que nasceu em terras brasileiras pelos povos africanos escravizados posteriormente à influência cultural indígena e portuguesa, sendo portanto manifestação típica de aculturação. Quanto ao conceito de capoeira, após expor a definição de diversas fontes, concluiu-se que seja qual for o conceito que se adote, o que se pode constatar é que foi pela vivência cultural dos negros sequestrados da África – primeiramente escravizados e posteriormente libertados, mas ainda vivendo sob condições desumanas durante tempo significativo –, que a capoeira nasceu e permaneceu, até hoje, como forma de luta, resistência, dança e expressão de sua comunidade. Nesse contexto, sobressalta o caráter lúdico-marcial da capoeira, em que a dança, música, liberdade e alegria se fundem com a luta e a resistência à opressão dos grupos dominantes.

Revista Brasileira de Educação e Cultura – ISSN 2237-3098 <b>Centro de Ensino Superior de São Gotardo</b>	2024 - Vol. 15 - Número 2
<a href="http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura">http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura</a>	<a href="mailto:rev.edu.cult@cesg.edu.br">rev.edu.cult@cesg.edu.br</a>



Em terceiro lugar, quanto ao Estatuto Jurídico da Capoeira no Brasil, preliminarmente, repassou-se o histórico da legislação aplicável à capoeira no período em que a prática desta era vedada. A propósito, no período escravagista e no qual ainda não havia previsão legal de que a capoeira seria crime (1.500 a 1.829), o que prevalecia era um sistema de livre punição por parte dos senhores de engenho e seus feitores. Entre 1.830 e 1.889, o Código Penal do Império vigeu com a previsão de crime de vadiagem. Já a partir do Código Penal da República dos Estados Unidos do Brasil de 1.890, previu-se o crime de capoeiragem, cuja pena foi aumentada em relação ao crime de vadiagem. Após 1.937, com a descriminalização da capoeira, esta passa a ser vista como esporte pelo governo de Getúlio Vargas e recebe apoio, ainda que tímido.

Prosseguindo, passou-se à organização e sistematização de todo o arcabouço normativo nacional e internacional incidente sobre a capoeira e seus mestres nos dias de hoje, formando o que se denominou “Estatuto Jurídico da Capoeira no Brasil”. Obedecendo ao critério hierárquico, o “Estatuto Jurídico da Capoeira no Brasil” tem como normas gerais os arts. 215 e 216 da Constituição Federal, que determinam que o Estado brasileiro proteja as manifestações das culturas afro-brasileiras, bem como que ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos. A capoeira – e toda sua ancestralidade – está portanto abarcada pela proteção da Constituição Federal. Hierarquicamente abaixo da Constituição Federal, entendemos que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional de Direitos Econômicos Sociais e Culturais e o Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos têm status de normas supralegais, uma vez que dispõem sobre direitos humanos e não foram aprovados no Brasil de acordo com os requisitos do art. 5º, §3º, da Constituição Federal. Estes tratados internacionais reconhecem como direitos fundamentais a proteção das minorias étnicas e todas as formas de exercício de sua cultura, como é o caso da capoeira. Ainda sobre o status dos mencionados tratados, mesmo que não se lhes reconheça a natureza supralegal, eles permanecem protetores da capoeira, mas sob status de lei ordinária.

Quanto à legislação ordinária e à legislação infralegal, primeiramente foi editado o Decreto 3.551/2000, que instituiu o “Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro”. Assim, em 2007, o IPHAN procedeu à inscrição da roda de capoeira no Livro das Formas de Expressão e o ofício dos mestres da capoeira

inscrito no Livro dos Saberes, tornando a capoeira Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil. Já em 2014, a Roda de Capoeira ganhou o reconhecimento internacional da UNESCO como Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade. Continuando à análise da legislação ordinária, a Lei 12.288/10 instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, o qual previu que o Poder Público garante o registro e a proteção da capoeira, sendo esta bem de natureza imaterial de criação nacional, assim como faculta o ensino da capoeira em instituições públicas e privadas pelos capoeiristas e mestres tradicionais, e não somente por professores de educação física. Por outro lado, a Lei 10.639/03, que alterou a Lei 9.394/96, que estabeleceu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para tornar obrigatório nas redes de ensino públicas e privadas a “História e Cultura Afro-Brasileira”, como é o caso da capoeira, não vem sendo observada, tendo-se limitado a tratar da igualdade racial somente na Semana da Consciência Negra, sem a inclusão da capoeira entre as práticas culturais a serem ministradas no curso do ano letivo.

Por fim, quanto à institucionalização da prática da capoeira, hoje ela vem sendo ensinada em academias, fundações e associações. As academias são empresas privadas, sendo o ensino da capoeira efetuado com o objetivo legítimo de perseguir o lucro; as fundações também são pessoas jurídicas privadas, mas o ensino da capoeira é efetuado com o objetivo de promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, sem finalidade lucrativa; as associações também são pessoas jurídicas privadas, sendo o ensino da capoeira efetuado com o objetivo geral de união de pessoas que se organizam para fins não econômicos.

Diante de toda a pesquisa, acredita-se que o objetivo inicial deste ensaio tenha sido alcançado, isto é, que se tenha contribuído de alguma forma para o desenvolvimento do estudo da capoeira, seja pela reunião de registros históricos, seja pelo aprofundamento de aspectos culturais ou seja pelo agrupamento da legislação incidente, proporcionando ao leitor a experiência viva do contato com a capoeira sob a ótica histórica, cultural e jurídica desta arte.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

ALVES, Castro. **O Navio Negroiro**. Domínio público, em:  
<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bv000068.pdf>. Acesso em 22/10/2024.

Revista Brasileira de Educação e Cultura – ISSN 2237-3098 <b>Centro de Ensino Superior de São Gotardo</b>	2024 - Vol. 15 - Número 2
<a href="http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura">http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura</a>	<a href="mailto:rev.edu.cult@cesg.edu.br">rev.edu.cult@cesg.edu.br</a>

BARBIERI, Cesar. **Um jeito brasileiro de aprender a ser**. Brasília: DEFER, Centro de Informação e Documentação sobre a Capoeira (CIDOCA/DF), 1993

BRASIL. A história da capoeira no Brasil. **Câmara dos Deputados**. Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/a-camara/programas-institucionais/experiencias-presenciais/parlamentojovem/noticias\\_para\\_voce/a-historia-da-capoeira-no-brasil#:~:text=Ap%C3%B3s%20a%20aboli%C3%A7%C3%A3o%20da%20escravatura,campos%20abertos%20e%20sem%20vegeta%C3%A7%C3%A3o](https://www2.camara.leg.br/a-camara/programas-institucionais/experiencias-presenciais/parlamentojovem/noticias_para_voce/a-historia-da-capoeira-no-brasil#:~:text=Ap%C3%B3s%20a%20aboli%C3%A7%C3%A3o%20da%20escravatura,campos%20abertos%20e%20sem%20vegeta%C3%A7%C3%A3o). Acesso em 25/10/2024.

CAPOEIRA, Nestor. **Capoeira**: os fundamentos da malícia. Rio de Janeiro: Record, 1998.

Enciclopédia Escolar Britannica, 2014, online.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala**: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. São Paulo: Global, 2004.

GIL, Gilberto. **Discurso em homenagem a Sérgio Vieira Mello**. Genebra, 2004. Disponível em: <https://abadacapoeiraentornogo.blogspot.com/2010/12/discurso-de-gilberto-gil-na-onu.html>. Acesso em 24/10/2024.

HOEBEL, E.; FROST, E. **Antropologia cultural e social**. 2. ed. São Paulo: Cultrix, 1984.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

MEDROA, Camila. Lei 10.639 completa 15 anos na educação Brasileira ainda com dificuldades de implantação. Humanitas. Jornalismo e Direitos Humanos. **Universidade Federal do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre, 10 set. 2018. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/humanista/2018/09/10/lei-10-639-completa-15-anos-na-educacao-brasileira-ainda-com-dificuldades-de-implantacao/> Acesso em: 26/10/2024.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro**: a formação e o sentido do Brasil. São Paulo: Companhia das letras, 2008.

SOARES, Carlos Eugênio Líbano. **A capoeira escrava e outras tradições rebeldes no Rio de Janeiro**. Campinas: Unicamp, 2001.

SCHWARCZ, Lilia M.; STARLING, Heloisa M. **Brasil**: uma Biografia. Companhia das Letras, 2015.

Revista Brasileira de Educação e Cultura – ISSN 2237-3098 <b>Centro de Ensino Superior de São Gotardo</b>	2024 - Vol. 15 - Número 2
<a href="http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura">http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura</a>	rev.edu.cult@cesg.edu.br